

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPSMB-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 01481/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17796/16

02. ORIGEM: IPSMB-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:

- 03.01. Nome: Odete anselmo de azevedo
- 03.02. IDADE: 61 anos, 11 meses e 3 dias, fls. 03.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 03.04. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 779
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 03.06.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art.16 da Lei Municipal n° 063/2008
 - 03.06.03. ATO: Portaria № 32/2017, fls. 51.
 - 03.06.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: Rosângela Maria Barbosa de Melo Diretora Presidenta.
 - 03.06.05. <u>DATA DO ATO</u>: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, fls. 51.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Belém-PB.
 - 03.06.07. Data da Publicação do Ato: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, fls. 52.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/37, conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de retificar o ato concessório de aposentadoria e enviar a da Portaria de nomeação da ex-servidora para o cargo em que foi efetivada.

Citada, às fls. 40/42, a atual Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPSMB acostou documentação às fls. 45/52 (Documento TC № 03090/18) dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria ao analisar a documentação, observou que forma anexadas cópias da carteira de trabalho da servidora, comprovando que esta foi admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais no ano de 1986, anterior a constituição de 1988, bem como foi feita a correção da Portaria que concedeu a aposentadoria a beneficiária, a autarquia previdenciária colaciona aos autos a Portaria devidamente retificada, bem como a sua publicação.

Desta forma sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria consubstanciada na Portaria Nº 32/2017, ressaltando que está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ODETE ANSELMO DE AZEVEDO, formalizado pela Portaria Nº 32/2017 - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém-PB (quinta-feira, 14 de dezembro de 2017), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art.16 da Lei Municipal n° 063/2008), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17796/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ODETE ANSELMO DE AZEVEDO, formalizado pela Portaria № 32/2017 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Junho de 2018 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2018 às 08:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO